

**Portaria FAUUSP Nº 01/2017, de 6 de janeiro de 2017.**

*Regulamenta a realização de procedimento eleitoral para escolha dos representantes dos servidores técnicos e administrativos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) junto à Congregação da Faculdade (mandato 2017-2018).*

A Profª Drª Maria Angela Faggin Pereira Leite, diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade de São Paulo (USP), no uso das atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

**I – Das eleições**

**Artigo 1º** - O processo eleitoral regulamentado por esta portaria tem como finalidade de eleger DOIS representantes dos servidores técnicos e administrativos, e seus respectivos suplentes, junto à Congregação da FAU, nos termos das Resoluções nº 3461/1988 (Estatuto da Universidade de São Paulo), nº 3745/1990 (Regimento Geral da Universidade de São Paulo), e nº 4055/1993 (Regimento da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo), e suas respectivas alterações, sendo processado em uma única fase.

**II – Das candidaturas, das inscrições e dos recursos**

**Artigo 2º** - As inscrições das candidaturas deverão ser realizadas pelo próprio candidato impreterivelmente entre os dias 9 e 31 de janeiro de 2017, de forma presencial, ou por meio de serviço de correio eletrônico, podendo aquele optar pela forma que lhe for mais conveniente.

§ 1º - O candidato que optar pela inscrição presencial deverá preencher corretamente todos os campos do formulário de inscrição (conforme “anexo 1” do edital), assiná-lo e protocolar sua entrega junto ao Serviço de Expediente da FAU, das 8h às 17h, no período estabelecido pelo *caput* desse artigo, recebendo deste o comprovante de inscrição.

§ 2º - O candidato que optar pela inscrição via serviço de correio eletrônico deverá encaminhar mensagem eletrônica (*e-mail*) oriunda de uma conta em seu nome - preferencialmente do *e-mail* institucional da USP - não sendo aceitas mensagens eletrônicas provenientes de *e-mails* institucionais de seções, setores, departamentos, comissões ou ainda de terceiros. A referida mensagem eletrônica deve conter as seguintes características:

I. O assunto deve explicitar referência à inscrição; por exemplo: “Candidatura Eleição Congregação - 2017”.

II. O corpo da mensagem eletrônica deve conter [1] a solicitação expressa da candidatura, [2] o nome completo do servidor, [3] seu nº USP e [4] o setor no qual está lotado. Não serão aceitas as informações que constarem dispersas na mensagem.

III. O destinatário da mensagem eletrônica deverá ser necessariamente a Comissão Eleitoral Permanente da FAU (CEP), por meio do endereço [cepfaufau@usp.br](mailto:cepfaufau@usp.br).

§ 3º - A CEP enviará resposta à mensagem eletrônica remetida pelo candidato, servindo aquela como comprovante de inscrição.

**Artigo 3º** - A lista das inscrições aceitas será divulgada pela CEP no dia 6 de fevereiro de 2017.

**Artigo 4º** - A interposição de recurso poderá ser realizada por qualquer interessado no período de 7 a 8 de fevereiro, de forma presencial ou por meio de serviço de correio eletrônico (*e-mail*), direcionadas à CEP, estando devidamente motivada.



§ 1º - Aquele que optar pela interposição de recurso de forma presencial deverá assiná-lo e protocolar sua entrega junto ao Serviço de Expediente, das 8h às 17h, no período estabelecido no *caput* desse artigo.

§ 2º - Aquele que optar pela interposição de recurso via serviço de correio eletrônico deverá encaminhar mensagem eletrônica (*e-mail*) oriunda de uma conta em seu nome não sendo aceitas mensagens eletrônicas provenientes de *e-mails* institucionais de seções, setores, departamentos, comissões ou ainda de terceiros. A referida mensagem eletrônica deve conter as seguintes características:

I. O assunto da mensagem eletrônica deve explicitar que se refere à manifestação de recurso, por exemplo: "Recurso Eleição Congregação - 2017".

II. O corpo da mensagem eletrônica ou documento anexo (carta assinada pelo autor do recurso) deve conter claramente a motivação para o recurso: sua base, explanação e justificativa.

III. O destinatário da mensagem eletrônica deverá ser necessariamente a CEP, por meio do endereço '[cepfau@usp.br](mailto:cepfau@usp.br)'.

§ 3º - Eventuais recursos recebidos serão avaliados e respondidos pela CEP.

**Artigo 5º** - Após o término do prazo recursal, a CEP divulgará a **lista final** das candidaturas homologadas, em 13 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo único** - Não havendo interposição de recursos no prazo estabelecido, a homologação das candidaturas poderá ser antecipada.

**Artigo 6º** - A ordem dos nomes nas cédulas será definida por sorteio realizado pela CEP por ocasião da homologação das candidaturas, em sessão pública, nas dependências da FAU, em data e horário a serem confirmados, os quais serão amplamente divulgados.

### III – Da campanha

**Artigo 7º** - Será permitida aos candidatos a exposição da sua candidatura desde o momento da divulgação da lista final dos candidatos até o dia anterior à votação.

**Artigo 8º** - A CEP contatará os candidatos, oferecendo-lhes formulário para coleta de informações pessoais e sobre suas candidaturas, a fim de elaborar material informativo específico voltado à consulta dos eleitores, a ser divulgado em formato digital e em painel impresso.

§ 1º - Será prerrogativa de cada candidato o preenchimento do formulário encaminhado pela CEP, sendo que o preenchimento significa que o candidato está de acordo com o material elaborado para sua candidatura e também que autoriza a CEP a utilizá-lo em todo o período da campanha.

§ 2º - O preenchimento do formulário deverá ocorrer dentro do prazo a ser posteriormente informado aos candidatos pela CEP.

§ 3º - O preenchimento incompleto do formulário acarretará na divulgação apenas das informações parcialmente fornecidas.

§ 4º - Caso o candidato não encaminhe formulário no prazo ou o encaminhe sem preenchimento, a ficha da sua candidatura não será elaborada.

§ 5º - Os formulários preenchidos pelos candidatos serão padronizados pela CEP em formato de ficha, que serão divulgadas na mesma ordem do sorteio e em conjunto durante a fase de campanha, nos meios informados no *caput* do artigo. .



**Artigo 9º** - Em quaisquer iniciativas de campanha, por parte dos candidatos, ou de terceiros, não serão permitidas práticas que gerem constrangimento aos eleitores ou aos demais candidatos.

**Parágrafo único** – O candidato que, comprovadamente, praticar atitude contrária aos *Princípios da Administração Pública* e da prática democrática poderá ter sua candidatura suspensa.

#### IV – Da votação

**Artigo 10** - Todos os servidores técnicos e administrativos devem manter atualizado o cadastro de e-mail no Sistema USP Digital (acessível em <https://uspdigital.usp.br/wusuario/>).

**Parágrafo único** – Para essa eleição o prazo máximo para atualizar o cadastro de *e-mail* será o dia 17 de fevereiro de 2017.

**Artigo 11** - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos lotados na FAU e com vínculo ativo, mesmo aqueles que se encontrarem em férias ou afastados de suas funções em qualquer fase do processo eleitoral.

**Artigo 12** - A votação será em fase única, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caso de *excepcionalidade*, ser utilizado o sistema de votação convencional, com cédulas de papel, em conformidade com o teor dos artigos 15 a 21 desta Portaria.

§ 1º - Cada eleitor deve manifestar seu voto apenas uma vez, preferencialmente via sistema eletrônico de votação.

§ 2º - O eleitor que durante a votação tiver dúvida ou enfrentar qualquer tipo de problema técnico com a votação eletrônica poderá contatar a CEP por meio do endereço '[cepfau@usp.br](mailto:cepfau@usp.br)' ou através de um dos membros da comissão.

§ 3º - Caracteriza *excepcionalidade*, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- b) dificuldade de acesso ao sistema de votação;

**Artigo 13** - O voto será direto, secreto e não será permitido voto por procuração.

**Parágrafo único** - Cada eleitor poderá votar em até DOIS candidatos.

**Artigo 14** - A Superintendência de Tecnologia da Informação da USP (STI) encaminhará aos eleitores, no dia 21 de fevereiro de 2017, através dos endereços de e-mail cadastrados no Sistema USP Digital, as orientações para os procedimentos de votação, contendo [1] o endereço (*link*) para acesso ao sistema eletrônico e [2] os dados de acesso da votação, compostos da identificação do eleitor (*Voter ID*) e da sua senha pessoal (*Password*), esta última gerada automaticamente pelo sistema, a qual servirá apenas para a presente votação.

§ 1º - O sistema eletrônico de votação estará aberto para recebimento dos votos a partir das 8h do dia 21, até às 16h do dia 22 de fevereiro.

§ 2º - O eleitor deve ficar atento ao recebimento da confirmação (*e-mail*) de que o voto foi devidamente registrado pelo sistema de votação.

§ 3º - O eleitor poderá efetuar o procedimento de votação mais de uma vez; entretanto o sistema contabilizará apenas o último que for registrado por este, assegurando-lhe sigilo.



**Artigo 15** - A votação convencional a que se refere o artigo 12 será realizada no dia 22 de fevereiro de 2017, entre 12h às 16h:

§ 1º - Haverá seções de votação, cada qual contendo uma mesa eleitoral, no Edifício Vilanova Artigas e no Edifício Vila Penteadado.

§ 2º - Os eleitores deverão obrigatoriamente votar na seção de votação do edifício que abriga o seu posto de trabalho ordinário.

**Artigo 16** - Durante todo o andamento da votação convencional, em todas as seções, a mesa eleitoral deverá ser composta de ao menos dois componentes, sendo o primeiro nomeado seu presidente, que ficará responsável pela guarda da urna, das cédulas em branco, do caderno de votação, da ata de votação e demais bens e materiais necessários à sua realização; os demais servidores serão designados para dar apoio aos trabalhos.

**Parágrafo único** - Além das atribuições descritas no *caput*, deverão os componentes da mesa zelar para que o pleito ocorra de acordo com princípios democráticos, imbuídos de isonomia e transparência.

**Artigo 17** - Antes do início da votação convencional, a urna deverá permanecer lacrada e rubricada pelo presidente da seção. O referido lacre deverá permanecer íntegro até o início da votação, ocasião em que poderá ser retirado. Ao término da votação a urna deverá ser lacrada e rubricada novamente pelo presidente, no horário de seu término, e encaminhada para a apuração.

**Parágrafo único** - Caso o pleito seja interrompido por motivos de causa maior, a urna deverá ser lacrada e rubricada provisoriamente, devendo ser deslacrada quando for e, caso seja possível, reiniciar a votação, devendo tal ocorrência constar em ata.

**Artigo 18** - No momento da votação, o eleitor deve apresentar-se à mesa portando ao menos um documento que o identifique e obrigatoriamente assinar a lista de votação, recebendo a cédula de um dos componentes da mesa. Após assinalar o voto na cédula, o eleitor deverá lacrá-la em envelope fornecido pelos mesários, depositando-o na urna.

§ 1º - Caso o eleitor deposite na urna a cédula que irá receber sem lacrá-la no envelope fornecido pelos mesários o registro do seu voto não será considerado, devendo essa ocorrência constar em ata.

§ 2º - A não observância dessas condições poderá impedir o eleitor de votar, a critério do presidente da seção.

**Artigo 19** - A lista das candidaturas, contendo o nome dos candidatos estará disponível na seção, de forma a facilitar a visualização dos eleitores durante todo o período de votação.

**Artigo 20** - As informações das candidaturas expostas pelos candidatos que optarem por preencher formulário individual encaminhado pela CEP serão disponibilizadas aos eleitores em formato eletrônico e também em painel afixado em cada seção de votação, de forma a divulgar o perfil dos candidatos e suas respectivas plataformas de representação para o pleito em questão.

**Parágrafo único** - As fichas dos candidatos serão dispostas no painel na mesma ordem do sorteio.

**Artigo 21** - Em casos de situações extremas, que comprometam seriamente o andamento da votação eletrônica, o sistema de votação em cédulas convencionais de papel poderá ser emergencialmente estendido, sendo disponibilizado a todos os eleitores, dentro dos períodos de início e final previstos para a votação.

**Parágrafo Único** – Caracterizam-se como situações extremas, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:



- a) Falta de energia elétrica persistente e duradoura;
- b) Falha na rede interna ou externa (sistemas USP, webmail, manutenção de rede gerenciada pelo STI ou Serviço de Informática da FAU);
- c) Outras ocorrências graves, a critério da CEP.

## V – Do procedimento de apuração e do mandato dos eleitos

**Artigo 22** - A apuração ocorrerá no dia 22 de fevereiro, subsequente ao encerramento do pleito, em sessão pública, nas dependências da FAU, em local a ser divulgado posteriormente.

**Parágrafo único** - O presidente da CEP presidirá a mesa apuradora com auxílio dos demais membros da comissão, e poderá designar outros servidores para auxiliar os trabalhos.

**Artigo 23** - Será feita a leitura das atas de votação convencional de cada uma das seções e, não havendo nenhuma ocorrência que possa alterar o resultado do pleito, será iniciado o procedimento de apuração.

**Artigo 24** - Caso não tenha ocorrido nenhum caso de *excepcionalidade*, a urna deverá apenas ser deslacrada, devendo essa ocorrência ser registrada na ata de apuração.

**Artigo 25** - Nas seções onde houver algum caso de *excepcionalidade*, haverá o confronto entre as listas de assinatura das mesas eleitorais e a lista de eleitores votantes no sistema eletrônico, emitida após encerrado o período regulamentar de eleição, a fim de observar duplicidades.

§ 1º - Somente serão considerados válidos os votos físicos que não encontrarem correspondente no meio eletrônico.

§ 2º - Tendo um eleitor votado em ambos os meios, o seu envelope identificado será localizado na urna física e destruído para preservar o sigilo do voto, sendo considerado válido somente seu voto eletrônico.

§ 3º - Após verificação de todos os votantes da urna física, e constatada a ausência de duplicidade destes na contabilização dos registros eletrônicos, os envelopes que permanecerem intactos serão considerados válidos.

§ 4º - Para os votos físicos serem contabilizados será necessário que tenham sido depositados na urna no mínimo dois envelopes considerados válidos, de forma que não seja possível atribuir sua autoria ao, então, único eleitor votante, garantindo o sigilo dos votos restantes quando de sua apuração.

§ 5º - Os envelopes contendo os votos válidos serão abertos e as cédulas, AINDA DOBRADAS, serão depositadas novamente na urna e misturadas, procedendo-se a apuração.

**Artigo 26** - A leitura de todos os votos manifestados em cada cédula será efetuada, uma a uma, para tabulação da mesa de apuração e acompanhamento do público presente.

§ 1º - O número de cédulas constante de cada urna deverá corresponder ao número de assinaturas contabilizadas nas listas de votação das suas respectivas mesas eleitorais.

§ 2º - A contabilização seguirá os seguintes critérios:

- I. Para as cédulas que contiverem duas marcações claras de voto assinaladas em duas candidaturas distintas, será contabilizado um voto para cada uma delas;



II. Para as cédulas que contiverem apenas uma marcação clara de voto em qualquer uma das candidaturas, será contabilizado um voto para a respectiva candidatura assinalada e um voto em branco;

III. Para as cédulas que não contiverem marcações, serão contabilizados dois votos em branco;

IV. Para as cédulas que contiverem mais de duas candidaturas assinaladas ou ainda aquelas que contiverem qualquer risco, escritura ou manifestação suficientemente relevante fora do espaço destinado à assinalação do voto, será contabilizado um voto nulo.

**Artigo 27** - A apuração dos votos registrados no sistema eletrônico de votação será realizada conforme orientação da STI, sendo seus totais somados aos resultados obtidos na apuração de votos físicos.

§ 1º - A totalização automática dos votos registrados no Sistema de Votação da USP segue os mesmos critérios dispostos no artigo 25 desta portaria.

§ 2º - O resultado final da eleição se dará pela soma dos votos para cada candidato depositados no meio eletrônico e no físico, se houver.

§ 3º - Os dois candidatos mais votados serão considerados eleitos, sendo os dois subsequentes (terceiro e quarto mais votados) nomeados suplentes; os demais candidatos serão listados na ata de apuração, segundo a mesma ordem classificatória.

§ 4º - Para fins de desempate, caso haja duas ou mais candidaturas com o mesmo número de votos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios, de acordo com as regras do artigo 235 do Regimento Geral da USP:

- a) Maior tempo de serviço na USP;
- b) Maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- c) Servidor com maior idade.

**Artigo 28** - Ao final dos trabalhos, serão lidas as atas da apuração.

**Artigo 29** - O resultado final será encaminhado à Direção da FAU e comunicado a todos os membros da faculdade, sobretudo aos servidores técnicos e administrativos.

## VI – Das disposições gerais

**Artigo 30** - Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela CEP.

**Artigo 31** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 6 de janeiro de 2017.

  
**Profª Drª Maria Angela Faggini Pereira Leite**  
Diretora da FAUUSP



À Comissão Eleitoral Permanente da FAU

Eu, \_\_\_\_\_, nº USP  
\_\_\_\_\_, servidor técnico e administrativo lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, venho manifestar meu interesse em  
candidatar-me a representante da categoria a qual pertenço junto à **Congregação da FAU**  
**(mandato 2017-2018)**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Confirmo recebimento da ficha de inscrição da candidatura de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº USP \_\_\_\_\_,  
às eleições de representante dos servidores técnicos e administrativos junto à **Congregação da**  
**FAU (mandato 2017-2018)**.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

